



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

## RELATÓRIO

**O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRT-SP apresentou Impugnação Administrativa em face do Pregão Presencial nº. 061/2021, Processo Administrativo nº. 9912/2021, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL SEM FIO – WLAN – COM INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”**

Considerando que a impugnação foi apresentada em 21/06/2021 e a Sessão Pública foi marcada para 19/08/2021, constatou-se que a mesma é tempestiva, sendo autuado o Processo Administrativo nº **12223/2021**.

Em síntese o impugnante se insurge acerca das condições editalícias, alegando que possui diversas disposições que restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificados e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado e, por fim, requer a retificação do edital para incluir a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Os autos foram encaminhados à equipe técnica que se manifestou favoravelmente à alteração do edital em razão da criação do Conselho Federal de Técnicos Industriais pela Lei 13.639/2018 e a Resolução 083/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

É relatório.

No concernente ao mérito da impugnação, é imperioso considerar que as questões ventiladas na peça ofertada se adstringem a matéria estritamente técnica, razão por que já foram objeto de apreciação pelo setor técnico competente desta municipalidade, o qual exarou entendimento favorável à alteração do edital.

Nesse sentido, importante destacar que a lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado, e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes.

Contudo fica evidenciado a necessidade de alterar o edital para se adequar as normas que regem à matéria que atinge o objeto da licitação.

Por todas as explicações expostas e em consonância com a manifestação da equipe técnica, julgo **PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

**DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRT-SP** em razão da necessidade de alterar o edital para se adequar as normas que regem à matéria que atinge o objeto da licitação.

Praia Grande, 10 de agosto de 2021.

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12223/2021**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL SEM FIO – WLAN – COM INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”**

### DESPACHO

Após análise da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRT-SP**, em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 061/2021, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL SEM FIO – WLAN – COM INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”** - Processo Administrativo nº. 9912/2021, julgo **PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** em razão da necessidade de alterar o edital para se adequar as normas que regem à matéria que atinge o objeto da licitação.

Praia Grande, 10 de agosto de 2021.

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO